CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 630/2021

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2020
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1821/2021- CPL/SRM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI

CONTRATADA: Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.340.639/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM AUTOGESTÃO DE FROTA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, JUNTO À REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ.

REF. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020.

Ao oitavo dia do mês de junho de 2021, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, e de outro, a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, situada na Rua Calçada Canopo, nº 11, Andar 2, Sala 3, Centro Apoio II – Bairro Alphavile, CEP: 06.541-078, na cidade Santana do Parnaíba – SP, representada pela Sra. **SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 260.464.618-80 (Representante legal), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta no **Processo nº 1821/2021**, relativo a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM AUTOGESTÃO DE FROTA PARA ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO OPERACIONAL

PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, JUNTO À REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** as especificações constantes no Termo de Referência do processo licitatório supracitado, assim como na Ata de Registros de Preços nº 025/2020, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, classificadas conforme abaixo especificado:

- **Ano de 2021:**

04.122.0002.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 20.548,80 (vinte mil, quinhentos e quarenta e oito reais);

15.451.0024.2324.0000 - Manutenção do Setor de Infra-Estrutura do Município
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 303.204,05 (trezentos e três mil, duzentos e quatro reais e cinco centavos);

18.541.0023.2481.0000 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais);

20.605.0028.2500.0000 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria de Agricultura
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 42.836,75 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos);

26.782.0030.2612.0000 - Manutenção da Superintendencia Municipal de trânsito STRANS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais);

08.244.0018.2142.0000 - Manutenção das Ações do Indice de Gestão Descentralizada-IGDBF
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 6.194,34 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos);

08.244.0018.2155.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 24.777,36 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos);

10.304.0011.2182.0000 - Ações do Programa de Vigilância Sanitária
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

10.301.0012.2193.0000 - Manutenção do Piso de Atenção Básica em Saúde-PAB
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 77.580,80 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos);

10.301.0012.2197.0000 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 146.371,20 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos);

12.361.0026.2248.0000 - Encargos e Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 68.500,54 (sessenta e oito mil, quinhentos reais e cinquenta e quatro centavos);

12.361.0025.2205.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 205.501,62 (duzentos e cinco mil, quinhentos e um reais e sessenta e dois centavos);

12.361.0027.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 68.500,54 (sessenta e oito mil, e quinhentos reais e cinquenta centavos).

- **Ano 2022:**

04.122.0002.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 20.548,80 (vinte mil, quinhentos e quarenta e oito reais);

15.451.0024.2324.0000 - Manutenção do Setor de Infra-Estrutura do Município
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 303.204,05 (trezentos e três mil, duzentos e quatro reais e cinco centavos);

18.541.0023.2481.0000 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais);

20.605.0028.2500.0000 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria de Agricultura
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 42.836,75 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos);

26.782.0030.2612.0000 - Manutenção da Superintendencia Municipal de trânsito STRANS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais);

08.244.0018.2142.0000 - Manutenção das Ações do Indice de Gestão Descentralizada-IGDBF
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 6.194,34 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos);

08.244.0018.2155.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R$ 24.777,36 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos);

10.304.0011.2182.0000 - Ações do Programa de Vigilância Sanitária
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

10.301.0012.2193.0000 - Manutenção do Piso de Atenção Básica em Saúde-PAB
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 77.580,80 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos);

10.301.0012.2197.0000 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 146.371,20 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos);

12.361.0026.2248.0000 - Encargos e Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 68.500,54 (sessenta e oito mil, quinhentos reais e cinquenta e quatro centavos);

12.361.0025.2205.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 205.501,62 (duzentos e cinco mil, quinhentos e um reais e sessenta e dois centavos);

12.361.0027.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 68.500,54 (sessenta e oito mil, e quinhentos reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor global estimado do presente Contrato é de **R$ 2.000.000,00 (dois milhos de reais), sendo para o exercício de 2021 o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),** de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 025/2020 – Processo Licitatório nº 042/2020 – Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 013/2020, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene.

§ 1º O percentual de taxa de administração equivale a 0% (zero por cento).
§ 2º Não se admitirá quaisquer reajustes referentes à taxa de administração a ser cobrada pela empresa contratada.
§ 3º Os valores devidos pela prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.
§ 4º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.
§ 5º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA - O objeto desta CONTRATAÇÃO será fornecido de acordo com a necessidade da prefeitura, de acordo com pedidos/entregas do OBJETO DA CONTRATANTE, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL - O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1° Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2° Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.° 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes que ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão ELETRÔNICO Por Registro de Preços nº 013/2020, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI pelo período de até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único - A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Será competente o foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtem todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Uruçuí/PI, 08 de junho de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

SIRLENE CARDOSO MINGANTI:26046461880
Assinado de forma digital por SIRLENE CARDOSO MINGANTI:26046461880
Dados: 2021.06.08 17:34:27 -03'00'

CONTRATADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ sob o Nº 05.340.639/0001-30
SIRLENE CARDOSO MINGANTI, CPF Nº 260.464.618-80
P/ Representante Legal Sra.

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF